# A LEI 8.666/91 AINDA PODE ESTAR EM VIGOR.

**Autor(res)**

Marcus Vinicius Pimenta Lopes
Rodolfo Martinho Stelmo
Renata Apolinário De Castro Lima

**Categoria do Trabalho**

Trabalho Acadêmico

**Instituição**

FACULDADE PITÁGORAS

**Introdução**

É UMA PERGUNTA QUE QUALQUER LICITANTE OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO PUBLICO FAZ ATUALMENTE. COM O INÍCIO DA LEI 14.133/2021 QUE DECRETOU O SEU FIM APÓS DOIS ANOS DE SUA PUBLICAÇÃO, O ANO DE 2024 COMEÇOU A PLENO VAPOR DA LEI NOVA DE LICITAÇÃO. E O QUE FAZER COM OS NOVOS PROCESSOS OU COM OS CONTRATOS FEITOS COM A A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM AS REGRAS DA LEI 8.666/93? PODEMOS ADIANTAR QUE A LEI 8.666/93 NÃO VAI SER EXTINTA EM SUA TOTALIDADE, POIS OS CONTRATOS FEITO ENQUANTO ELA ESTAVA VIGENTE AINDA VALEM NA ATUALIDADE. DESTACAMOS OS NOVOS PROCESSOS QUE DEVERÃO SER FEITOS DE FORMA EXCLUSIVA NA LEI 14.133/2021 QUE A LEI VIGENTE ATUALMENTE, MESMO AQUELES MUNICÍPIOS QUE NÃO SE ADAPTARAM QUANDO AS NOVAS EXIGÊNCIAS LEGAIS.

**Objetivo**

O OBJETIVO É DEIXAR BEM CLARO QUE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/2021 ESTA EM PLENO VIGOR, MAS NÃO DE FORMA ÚNICA. ASSIM, COM A NOVA APLICAÇÃO LEGAL, TORNA-SE ILEGAL O USO DA LEI 8.666/93 NOS CONTRATOS E PROCESSOS FEITOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A PARTIR DO CORRENTE ANO DE 2024 DEVIDO À REVOGAÇÃO TOTAL DOS EFEITOS DA LEI 8.666/93.

**Material e Métodos**

AO ANALISAR DIVERSOS CONTRATOS PÚBLICOS, EXISTE UM VOLUME MUITO GIGANTESCO DE CONTRATOS FEITOS PELA ADMINISTRAÇÃO SEJA ELA ESTADUAL, MUNICIPAL OU FEDERAL. PODEMOS DIVIDI-LOS, DE FORMA BEM GENÉRICA ENTRE CARÁTER DE PRODUTOS OU SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS E DE AQUISIÇÕES DIVERSAS. OS CONTRATOS E OS PROCESSOS FEITOS NOS MOLDES DA LEI VELHA ENCONTRAM-SE VIGORANDO PELAS REGRAS DA REFERIDA NORMA, PODENDO SER EXECUTADOS NA VIGÊNCIA NA NOVA NORMA, ASSIM QUANDO ESTE CONTRATO SE FINDAR POR COMPLETO, O NOVO PROCESSO DEVERA SER FEITO PELAS NOVAS REGRAS. HAVENDO POSSIBILIDADE DE SEREM RENOVADOS, DEVIDOS A ESSÊNCIA E O CARÁTER DO SERVIÇO, OBSERVANDO A CONVENIÊNCIA E A ECONOMIA E TAMBÉM A VANTAJOSIDADE FINANCEIRA DO CONTRATO O MESMO PODE SER PRORROGADO NAS MESMAS CONDIÇÕES DAS LEIS QUE GERARAM O

INÍCIO DO PROCESSO, OU SEJA, A LEI 8.666/93.

## Resultados e Discussão

O CORRENTE ANO PASSA POR UMA TRANSIÇÃO DE PROCESSO LEGAL DE AQUISIÇÕES PUBLICAS, ESPECIFICAMENTE EM COMPRAS PUBLICAS. OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CARÁTER ESSENCIAL NÃO PODE PARAR, O MUNICÍPIO NÃO PODE CONTRATAR DE FORMA ILEGAL GERANDO A NECESSIDADE DE SE ADAPTAR DE FORMA ESTRUTURAL E INTELECTUAL DOS SEUS AGENTES. A LEI NO TEMPO PASSA A VIGORAR PARA NOVOS CONTRATOS E PARA CONTRATOS EM ANDAMENTO ESTES CONTRATOS NÃO FICAM DESAMPARADOS. SENDO POSSÍVEL A MANUTENÇÃO DA LEI ANTIGA EM CONTRATOS EM ANDAMENTOS. DESTA-SE QUE A LEI ANTIGA PREVIA A POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL POR ATÉ 5 ANOS. POR EXEMPLO, UM CONTRATO CELEBRADO EM 2023 VALIDO POR 12 MESES COM VENCIMENTO EM 31/12/24 PODERÁ SER RENOVADO POR ATÉ 60 MESES, TENTO EM VIGOR A LEI 8.666/93 ATÉ 2030, SE O SERVIÇO POSSUIR CARACTERÍSTICAS PARA ESSE FORMATO, COMO O DE LIMPEZA, POR EXEMPLO. LEMBRANDO QUE NESSA NOVA CAMINHADA DE 2024 NÃO SE PODE APLICAR AS DUAS NORMAS EM CONJUNTO.

## Conclusão

APESAR DA LEI DE LICITAÇÕES 8.66/93 TER SIDO REVOGADA PELA LEI 14.133/2021, ELA NÃO DESAPARECERA NO TEMPO, AINDA POSSUI UMA VIDA PÓS-REVOGAÇÃO PARA OS MILHARES DE CONTRATOS JÁ CELEBRADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. É PERFEITAMENTE LEGAL UTILIZÁ-LOS SE LHE FOR ASSEGURADA A ECONOMIA, ALÉM DE OUTRAS VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NESTE CASO, NÃO ENTRAMOS NA POLÊMICA DA ADESÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADAS PELA LEI 8.666/93 E DA LEI 10.520/2002 LEMBRANDO QUE ATA NÃO É CONTRATO.

## Referências

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm